



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº. 041/2017
Processo Legislativo nº. 052/2017

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, cujo objetivo é orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e, ainda, os investimentos do Município, de conformidade com o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal.

A iniciativa, exclusiva do Poder Executivo, está adequada. *Verbis*:

Artigo 246. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (destaque nosso)

A doutrina do saudoso **Hely Lopes Meirelles** corrobora este entendimento ao definir a iniciativa reservada ou privativa como sendo:

“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a **usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.**"¹*

Noutro eito, em que pese ser possível a modificação do Projeto a qualquer tempo, antes da votação, por seu autor, há a possibilidade de emendas sugeridas pela Câmara, desde que não tendam a aumentar a despesa prevista, conforme definido no art. 174, e §§ do Regimento Interno.

Eventuais emendas, deverão ser propostas na forma preconizada no art. 242 do Regiemento.

No mais, o objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais compreendidos na lei complementar nº. 95/98. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Pleno, na forma do Regimento Interno, e, para sua aprovação será necessário o quórum de maioria simples.

É o parecer.

Assis, 12 de maio 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo

¹ Meirelles. Hely Lopes Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., pág. 472.